

PORTARIA Nº 105/2021
De 10 de setembro de 2021

O Prefeito de Laranjal Paulista, ALCIDES DE MOURA CAMPOS JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 114/2010, artigos 23, 24 e 25, dispõe sobre medidas administrativas para caso evidenciado como loteamento/parcelamento irregular, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o apurado nos autos do **processo administrativo nº 021/2021**, no qual se evidencia o parcelamento ilegal em área rural **especificamente na Estrada Municipal João Hermano Pessin Km 06 – CRI não informado** (com Parecer Jurídico nº 626/2021 acolhido para providências);

CONSIDERANDO, a constatação de estaqueamento de área com aproximadamente 15 (quinze) lotes para possível venda ilegal de terrenos com potencial de danos patrimoniais a terceiros de boa-fé;

CONSIDERANDO, que a lei municipal nº 114/2010, prevê para casos de parcelamento sem prévia aprovação, além de outras medidas, o embargo das obras até sua regularização.

RESOLVE

Art. 1º - Fica o loteamento irregular localizado na Estrada Municipal João Hermano Pessin – Km 06 CRI não informado embargado até sua regularização.

Parágrafo Único – A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, adotará as providências necessárias para dar conhecimento público de que o loteamento está irregular, notadamente, a colocação de placa com os seguintes dizeres e conforme anexo I: **“Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista – EMBARGADO – LOTEAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização de lotes e construção no local.”**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de setembro de 2021.

Alcides de Moura Campos Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO 1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
LARANJAL PAULISTA**

EMBARGADO

LOTEAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização de lotes e construção no local.

Lei Municipal nº 114/2010 - Processo Adm. nº 021/2021

PORTARIA Nº 105 /2021